



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 1707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 405 de 05 de maio de 2020** - Regulamenta no Município de Pau Brasil, novas medidas mais rígidas de enfrentamento à infecção e propagação do Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Pau Brasil e das outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Decreto nº 405 de 05 de maio de 2020.

Regulamenta no Município de Pau Brasil, novas medidas mais rígidas de enfrentamento à infecção e propagação do Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Pau Brasil e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pau Brasil, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a aprovação de novas medidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP – Município de Pau Brasil;

Considerando a situação de calamidade pública Estadual e Municipal, reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o aumento de casos confirmados da Covid-19, no município de Pau Brasil.

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Pau Brasil, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º – Ficam estabelecidas das 08h00 as 17h00, o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, para atendimento ao público:

I – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, verdurões, sorveterias, casas de doces, materiais de construção, lojas de roupa e papelaria;

III – lojas de venda de alimentação e remédios para animais;

IV – salão de beleza, outros;

V – distribuidoras de bebidas;

VI – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo COESP (comitê de crise).

Art. 3º – Ficam estabelecidas das 06h00 as 20h00, o funcionamento dos Postos de Combustível.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Art. 4º – Fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e pizzaria, exceto para venda por delivery e no balcão.

Paragrafo único – Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas no local, ainda que em áreas externas do estabelecimento.

Art. 5º – As Padarias terão seu funcionamento das 08h00 as 20h00.

Art. 6º – As Farmácias e serviço de fornecimento de gás terão seu funcionamento das 08h00 as 21h00.

Art. 7º – A autoridade sanitária que identificar na Barreira Sanitária, passageiro com sintomas de febre, não permitirá a sua entrada no município.

Paragrafo único – Sua entrada somente será permitida se apresentar comprovante de residência no município.

Art. 8º Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial após as 21h, com exceção os de atendimento delivery de alimentação.

Art. 9º – Para intensificar o isolamento social, o deslocamento e transito de todas as pessoas no âmbito do município, com o sem utilização de transporte, não poderá ser realizado no intervalo das 21 (vinte e uma) hora às 5 (cinco) horas do dia seguinte, observados os casos de estado de necessidade, prestação de socorro e demais casos de utilidade pública.

Art. 10 – O disposto no presente decreto deverá ser respeitado pelo prazo de 17 (dezessete) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, sendo que o descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará.

Art. 11 – Proíbe-se qualquer atividade sonora: seja fixo (residencial) ou em movimento (automotivo), exceto para utilidade pública, divulgação de assuntos de interesse publico e para os cultos realizados e transmitidos pelas redes sociais.

§1º – Para o som fixo objeto da infração, o equipamento apreendido será encaminhado ao Delegado da Policia Civil para cumprimento com o que determina especialmente Crimes previstos nos artigo 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro).

§2º – O som automotivo objeto da infração, o proprietário será autuado em flagrante de delito, conforme previsto nos artigos 228 e 229 da Lei nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro), art. 42, inciso III da Lei nº 3.688/41 (Lei das contravenções Penais).

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@pau brasil.ba.gov.br



Art. 12 – Proíbe-se qualquer modalidade de atividades física em áreas públicas seja na zona urbana ou rural (estradas, rodovias, ruas, praças, etc.), com qualquer quantidade de pessoas.

Art. 13 – O Servidor Público (Federal, Estadual e Municipal) que descumprir ou participar de qualquer ação que contrarie o cumprimento deste Decreto, terá punições:

- a) Notificação;
- b) Encaminhar a autoridade policial, Ministério Público (estadual e federal) e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura de Pau Brasil, copia da notificação relatando o caso, para as sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigo 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro).

Art. 14 – Aos comerciantes sofrerão sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigo 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro) são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa;

II – Interdição da atividade;

III – Cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º – O infrator em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento;

§2º – A multa prevista neste artigo será de 2 (dois salários) mínimos vigentes;

§3º – Havendo reincidência, será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulado com nova penalidade de multa, nos termos do paragrafo anterior;

§4º – Praticada nova reincidência, após aplicação da infração prevista no paragrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 15 – O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste ato acarretará a responsabilização do infrator, nos termos previsto em lei.

Paragrafo único – Caberá a autoridade de saúde informar a autoridade Policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br



Art. 16 – Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde para compra de EPI's para os profissionais da saúde.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 18 – Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 19 – Ficam autorizadas as Secretarias Municipais, a procederem à fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo inclusive se necessário solicitar apoio da Guarda Municipal, Força Policial, Fiscalização Sanitária e Fiscalização de Obras e Postura.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos jurídicos a partir da primeira hora do dia 08/05/2020, (sábado) até o dia 25/05/2020 (segunda-feira).

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de maio de 2020.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

ADENILSON SOARES DE SENA
Secretário de Saúde

ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO
Secretário de Infraestrutura

CARLOS A. EVANGELISTA FILHO
Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio,
Turismo e Meio Ambiente.

EURIPEDES DIAS DA CRUZ
Secretário de Administração e Finanças

TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO
Secretário de Trabalho e ação Social

GIZELE NASCIMENTO
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173
e-mail- gabinete@paubrasil.ba.gov.br